



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, de 19 de junho de 2015, foi aprovado o calendário venatório para a ilha de São Jorge, a vigorar na época venatória de 2015/2016, que se inicia a 1 de julho de 2015 e termina a 30 de junho de 2016.

Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo ao presente edital, vigora em toda a ilha de São Jorge.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Jorge.

Artigo 3.º

- 1 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a caça às seguintes espécies:
 - a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
 - b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
 - c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
 - d) Narceja (*Gallinago gallinago*);
 - e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
 - f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
 - g) Marrequinha (*Anas crecca*);
 - h) Piadeira (*Anas penelope*).
- 2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

- 1 – Na época venatória de 2015/2016, é proibida a caça à Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).
- 2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

ANEXO

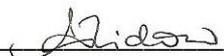
Calendário Venatório da ilha de São Jorge, para a época 2015/2016

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, Cetraria e Furão	Durante toda a época venatória (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Salto (com cão de parar)	De 29 de novembro a 20 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	5 / caçador
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)	Salto	De 18 de outubro a 8 de novembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 17:00 horas	3 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)	Salto	De 11 de outubro a 22 de novembro (apenas aos domingos e feriados)	Das 9:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Espera	De 1 de agosto a 29 de fevereiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol *	30 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)	Espera e Salto	De 25 de outubro a 10 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	5 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)				
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)				

* Nos domingos, em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo-da-rocha só é permitida até às 13:00 horas

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2015.

A Diretora Regional


Anabela de Miranda Isidoro